

Departamento de Economia

DELIBERAÇÃO INTERNA PPGE 02/2015

Dispõe sobre o aproveitamento de créditos cursados em programas de pós-graduação anteriores ao ingresso no Doutorado ou Doutorado Direto externos à USP e dispensa de disciplinas obrigatórias

A Comissão Coordenadora de Programa (CCP) do Programa de Pós-Graduação em Economia: Área Economia Aplicada (PPGE), da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEA-RP/USP), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento da Pós-Graduação da USP, aprova a seguinte Deliberação Interna, válida somente para os alunos dos cursos de Doutorado e Doutorado Direto do PPGE:

Art. 1º - Disciplinas que serão cursadas fora da USP em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela USP, em instituições nacionais ou estrangeiras, poderão ser aceitas para contagem de créditos em disciplinas eletivas, até o limite de um terço do valor mínimo exigido das disciplinas. Apenas serão consideradas as disciplinas cursadas em que:

§ 1º - For obtido pelo aluno a prévia aprovação da CCP, a qual analisará a carga horária e conteúdo da disciplina e a instituição de destino, antes da disciplina ser cursada pelo interessado.

§ 2º - O aluno após cumprir a disciplina, solicitará a atribuição dos créditos à CCP, que atribuirá os créditos de acordo com a carga horária e o conteúdo da disciplina cursada, a partir da análise dos documentos comprobatórios.

§ 3º - Não foram utilizadas na contabilização de créditos para a obtenção de qualquer título.

Art. 2º - O pedido de dispensa de disciplina obrigatória deve ser apresentado em formulário próprio, contendo os dados da disciplina a ser dispensada, os dados da(s) disciplina(s) equivalente(s) cursada(s) e a manifestação do orientador do solicitante a respeito.

Parágrafo único - A Coordenação do PPGE, a seu critério, poderá encaminhar o pedido a um professor credenciado na disciplina a ser dispensada, para que ele se manifeste sobre a compatibilidade com a(s) disciplina(s) cursada(s) em termos de ementa e carga horária. Caberá à CCP a decisão final sobre a dispensa da disciplina obrigatória, sendo que, em caso de deferimento, o aluno será dispensado de cursar a disciplina obrigatória do PPGE, sem a obtenção dos créditos da mesma. A CCP se reserva o direito de exigir uma prova para a compatibilidade da disciplina, se o aluno for aprovado será dispensado e se for reprovado precisará cursar a disciplina.

Art. 3º - Disciplinas cursadas em Instituições externas à USP em até 36 meses anteriores à data de ingresso do aluno no curso USP poderão ser utilizadas para dispensa.

Departamento de Economia

Art. 4º - As determinações desta Deliberação entram em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 03 de novembro de 2015.

Prof. Dr. Cláudio Ribeiro de Lucinda

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Economia - FEA-RP/USP